*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Executivo que "altera do art.2º da Lei Municipal 3.123/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]*

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 3.123/2023, autoriza Organização da Sociedade Civil que tenha parceria com este Município a pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A alteração se dá somente em relação ao ano da retroatividade da Lei constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.123/2023, visto que a parceria teve início em 2022 e não em 2023.

Por tal razão, o presente projeto retroage seus efeitos à 01 de abril de 2022.

Apesar do princípio da irretroatividade, o fato é que a retroatividade das leis é plenamente admissível, desde que não viole os óbices constitucionais da segurança jurídica: o direito adquirido, a coisa julgada e ato jurídico perfeito.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, entendo que o projeto se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser apreciado pelas comissões permanentes e posteriormente o Plenário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora